

RESOLUÇÃO Nº. 40/CEPE, DE 15 DE JUNHO DE 2000



Disciplina a Seleção Específica e Especial destinada a selecionar alunos para o programa de formação, em nível superior, de professores de nível médio em serviço para a 5ª. à 8ª séries do ensino fundamental e para o ensino médio da rede pública estadual e municipal.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei Nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto Nº. 99.490, de 30 de agosto de 1990, e a Portaria Nº. 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra c, 25, letra r, e 78 do Regimento Geral,

Considerando que o programa de formação, em nível superior, de professores de nível médio em serviço para a 5ª. à 8ª. séries do ensino fundamental e para o ensino médio, da rede pública estadual e municipal, surgiu de uma necessidade regional, detectada pela Secretaria de Educação Básica do Estado - SEDUC, configurada em documento que apresenta um diagnóstico e a demanda por uma formação em serviço para os professores da rede pública que atenda ao disposto na Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

Considerando o Convênio, de 31 de maio de 2000, que entre si celebraram o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (SEDUC), Secretaria de Ciências e Tecnologia, Secretaria de Cultura e Desportos, o Conselho de Educação do Ceará, a Universidade Federal do Ceará, a Universidade Estadual do Ceará, a Universidade Estadual Vale do Acaraú e a Universidade Regional do Cariri, com a interveniência da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME-CE), que tem por objetivo a formação e a habilitação de professores, em serviço, para o exercício da docência no ensino fundamental e no ensino médio;

considerando que a UFC, consciente do seu papel enquanto Instituição formadora de profissionais da área de educação, compreende sua responsabilidade nessa formação, além de assumir compromisso com a sociedade e com a qualificação de professores para a cultura, a modernidade e o uso crítico de recursos disponíveis;

considerando que o acesso aos cursos de graduação é permitido somente aos concluintes do ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo, dentro do limite de vagas do curso e a liberdade que a Lei estabelece para que as instituições de educação superior estabeleçam em seu sistema de ingresso variações respeitando o que preceitua o artigo 51 da Lei Nº. 9.394/96;

RESOLVE aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as seguintes disposições:

Art. 1º. - A Universidade Federal do Ceará realizará uma Seleção Específica e Especial, para acesso aos cursos de Licenciatura em Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, tendo como objetivo:

a) selecionar dentre os candidatos que tiveram a sua pré-inscrição aceita pela SEDUC, conforme regulado na Cláusula Quinta do aludido Convênio, os mais aptos a ingressar na UFC, avaliando-se as capacidades de se expressar com clareza, organizar idéias, estabelecer relações, interpretar criticamente dados e fatos, elaborar hipóteses e raciocinar com lógica;

b) classificar os candidatos aprovados até o limite das vagas fixadas para cada Curso.

Art. 2º. - Somente poderão participar da Seleção Específica e Especial os candidatos que efetuaram a sua pré-inscrição e inscrição, conforme regulado no item 6 do edital nº. 0001/2000 SEDUC, de 25 de janeiro de 2000, e que tiveram a pré-inscrição e inscrição aceitas pela SEDUC.

Art. 3º. - A Seleção Específica e Especial terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos estabelecidos no Edital de Seleção e somente poderão ingressar nos Cursos/Área de Aprofundamento de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem haver concluído o ensino médio (segundo grau) ou estudos regulares equivalentes.

Art. 4º. - A Seleção Específica e Especial será anunciada por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo único - Constarão do Edital a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

a) a época da realização da Seleção;

b) a denominação e o código dos Cursos de cada Unidade Acadêmica para os quais estejam sendo oferecidas vagas;

c) o número de vagas fixadas por Curso, para cada período letivo, e seu total por Centro ou Faculdade;

d) o valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;

e) o local, prazo e horário de recebimento das inscrições.

Art. 5º. - O pedido de inscrição na Seleção Específica e Especial far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1º. - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso de sua escolha, vedada qualquer alteração posterior.

§ 2º. - Somente será aceita uma única inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a 01 (uma) vaga no Curso de sua opção.

§ 3º. - Na ficha-requerimento, o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para a Seleção Específica e Especial, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo sua classificação efetivar-se na forma dos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 4º. - Será nula, sem gerar qualquer direito, a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão de dados verificados em sua ficha-requerimento e/ou noutros que tiver apresentado.

Art. 6º. - A Seleção Específica e Especial constará de duas provas, uma de Conhecimentos Gerais e uma prova de Redação.

§ 1º. - A prova de Conhecimentos Gerais constará de 35 questões de proposições múltiplas, com 04 (quatro) alternativas (A, B, C, D), em que somente uma das proposições é verdadeira, valendo dois pontos o acerto de cada questão, e terá duração de 240 minutos.

§ 2º. - A prova de Redação constará de um texto, em prosa, e terá duração de 180 minutos.

Art. 7º. - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer prova;
- b) deixar de comparecer a qualquer das provas;
- c) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer na respectiva Seleção Especial;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo único - Será vedado ao candidato o acesso à sala de aplicação da prova, ficando, automaticamente, eliminado da Seleção, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar a cédula de identidade na qual esteja afixada sua etiqueta de identificação; ou
- b) comparecer após o horário estabelecido para o início de qualquer prova.

Art. 8º. - Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular estabelecer o número e os valores das questões das provas e designar as Comissões Examinadoras para sua elaboração e, quando for o caso, para sua avaliação.

Art. 9º. - Na correção de cada disciplina das provas, adotar-se-á a padronização dos escores brutos, de acordo com expressões matemáticas a serem definidas no Edital da Seleção.

§ 1º. - A padronização dos escores de cada disciplina refere-se aos candidatos de um mesmo Curso/Área de Aprofundamento.

Art. 10 - Serão considerados no julgamento da Prova de Redação, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) a adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;
- b) o domínio da habilidade escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- c) a coerência - conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- d) a coesão - conexão seqüencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art. 11 - Não haverá segunda chamada de quaisquer das provas da Seleção Especial.

Art. 12 - Concluída a correção das provas, serão elaboradas as listas de classificação dos candidatos, por curso, na ordem decrescente da soma dos escores padronizados obtidos nas duas provas.

Art. 13 - Os casos de empate na classificação final em cada Curso/Área de Aprofundamento ou entre os classificáveis serão resolvidos com aplicação em ordem de eliminação sucessiva do seguinte critério:

I - O maior escore padronizado na prova de Conhecimentos Gerais;

II - o maior tempo no exercício do magistério;

Art. 14 - Habilitar-se-ão à matrícula em cada Curso/Área de Aprofundamento, com ingresso no período para o qual foram classificados, os candidatos que, na respectiva lista de classificação, elaborada com base no Art. 12 desta Resolução, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado para o período letivo a que se refere o Edital da Seleção, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 13, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista.

§ 1º. - Perderá o direito à vaga o candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º. - A matrícula do candidato que já ocupar vaga em instituições públicas de ensino superior fica condicionada à comprovação da desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 3º. - As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital da Seleção, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de um mesmo Curso.

Art. 15 - Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) baixar instruções complementares e decidir sobre os casos omissos.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de junho de 2000.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor

NOTA: A presente Resolução foi homologada pelo CEPE na reunião de 03.07.2000.